



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO EM PLACAR
Em 18/11/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.013.

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos comércios de Porto Nacional a reservar 20% do estacionamento para portadores de deficiência e idoso, com placas informativas.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Nas feiras livres, de comércio ambulante, de artesanato, nos comércios privados, serão reservadas 20% (vinte por cento) de vagas para deficientes físicos e idosos.

- I.** Para efeitos desta Lei entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, supermercados, restaurantes, agências bancárias e outros;
- II.** Entende-se como idoso para efeitos dessa Lei os cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e a Deficiência Física – é a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física;
- III.** A comprovação será feita, para o deficiente físico, mediante apresentação de documento emitido por órgão oficial DETRAN, que comprove a condição alegada. Para o idoso, com apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 2º - Os comércios que dispõe de vagas no estacionamento destinadas a idoso e portados de deficiência é responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. 3º - Fica obrigatória a demarcação da vaga de maneira visível, através de sinalização adequada os locais destinados à ocupação por portador de deficiência física e idoso.

Parágrafo Único. Nos estacionamentos públicos, as vagas deverão ser localizadas próximas de sua entrada.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º - Qualquer pessoa poderá denunciar à administração pública municipal o uso irregular das vagas reservadas par idoso ou portador de deficiência física.

Art. 5º - Constatado o uso irregular das vagas reservadas, serão aplicadas pelo órgão competente as seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Multa para o condutor do veículo, no valor estipulado pelo Código Nacional de Transito por estacionar em local proibido;
- III.** O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência;

Parágrafo Único. Fica a cargo da Prefeitura a aplicação das seguintes penalidades ao estabelecimento:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 100 UFCIs por vaga irregularmente usada;
- III.** O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos
18 dias do mês de novembro do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal